

Para:

Primeiro Ministro, Dr. António Costa – Por email: gabinete.pm@pm.gov.pt

Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido - Por email: gabinete.ministro@ms.gov.pt; gabinete.ms@ms.gov.pt

Directora Geral da Saúde, Dra Graça Freitas – Por email: geral@dgs.min-saude.pt

STSS/LD/ 141

Prc. N/0000.20.015

SMI, 17 de abril de 2020

Assunto: Circular n.º 8 da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS): Exigência de remuneração das faltas dadas por doença profissional, independentemente do vínculo do profissional de saúde, TSDT; normalização e simplificação do processo de formalização do reconhecimento de doença profissional.

Excelências

Congratulamo-nos, antes de mais, pela assunção, em cumprimento das orientações da Organização Mundial de Saúde, do reconhecimento da infeção por Covid-19 em profissionais de saúde, como doença profissional.

Contudo, na sequência [Circular Informativa n.º 8 da ACSS/Ministério da Saúde](#), de 2 de abril, e da respetiva aplicação, sem mais, resulta que, em virtude das diferenças entre o regime de reparação da doença profissional, para os trabalhadores com contrato individual de trabalho, estabelecido na Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e, para os trabalhadores em funções públicas, no Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, e no que toca ao direito à **reparação através de prestações em dinheiro, relativamente ao período de faltas ao serviço por incapacidade temporária absoluta**, este será remunerado de forma e valor diferente, assim:

a) Para os trabalhadores com contrato individual de trabalho regulado pelo Código de Trabalho e legislação que o regulamenta, remuneração igual a 70% da retribuição, nos primeiros 12 meses e de 75% no período subsequente.

b) Para os trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas remuneração integral.

Numa situação de crise de saúde, económica e social, não se pode admitir que a questão do vínculo laboral, trabalhando para a mesma entidade, sujeitando-se ao mesmo trabalho de especial penosidade e risco, os mesmos profissionais sejam discriminados.

Pelo que urge que sejam tomadas medidas no sentido de todos os TSDT, profissionais habilitados academicamente, portadores da necessária e mesma cédula profissional, independentemente do seu vínculo, **infectados por coronavírus no exercício das suas funções, recebam**, no período de afastamento por essa doença profissional, **a totalidade da retribuição**.

Depois, e quanto Processo de formal reconhecimento de doença profissional e respetiva remuneração, não se consegue alcançar como se facilita, atribuindo competência às autoridades de saúde, a indicação de qualquer trabalhador a quarentena ou confinamento por infeção com COVID 19, e se vem dificultar, para os profissionais de saúde, do grupo de trabalhadores essenciais, que vêm os seus direitos cerceados, terem de passar, pelo processo formal de reconhecimento da doença profissional para poder usufruir da competente remuneração.

Com efeito, a Circular Informativa n.º 8 de 2 de Abril de 2020 refere que a “A infecção por Coronavírus (Covid-19) dos profissionais de saúde ... no exercício das suas funções de prestação de cuidados de saúde deve ser participada, pelo médico do trabalho responsável pela vigilância de saúde daqueles profissionais ...”.

Por outro lado, a Orientação n.º 13/2020 de 21 de março, emitida pela Direcção Geral de Saúde, refere que “o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do profissional de saúde com Covid-19 (por exposição no local de trabalho) deve proceder à Participação Obrigatória de Doença Profissional ([modelo GDP-13 do Instituto de Segurança Social](#)), visando a sua certificação pelo Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais do Instituto de Segurança Social, I.P.”

Neste âmbito, várias instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde – públicos, privados e de solidariedade social – não detêm os referidos “Serviços (internos ou externos) de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional.

E, em alguns, os citados serviços não integram Médicos do Trabalho, o que, no limite, coloca em causa os necessários procedimentos atempados e oportunos com vista ao reconhecimento da Doença Profissional, sendo que, o processo de certificação de doença profissional, da competência do Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais (DPRP) do Instituto de Segurança Social, tem meses/anos de atraso.

A **carência de profissionais de saúde** e a falta de equipamentos de protecção individual com que têm estado confrontados tem tido como consequência, a prestação de cuidados de saúde inseguros para os próprios e para os utentes/doentes.

Em consequência, muitos são aqueles que têm sido infectados e lutam, também eles, contra a doença.

O estado de doença dos profissionais de saúde motivado pelo **corona vírus decorre, essencialmente, do seu exercício profissional.**

A consideração e o reconhecimento público que os vários governantes têm vindo a assumir publicamente, tem de se traduzir nas questões práticas, que afetam a vida dos profissionais e seus familiares.

Tempos extraordinários pedem medidas arrojadas, e V. Ex^{as} já as tomaram quanto a outras situações no decorrer desta pandemia!

Basta que seja encetado despacho no sentido de “o período de tempo em que os profissionais de saúde fiquem doentes ou infetados com COVID 19, no exercício das suas funções, e, por isso em confinamento obrigatório em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio, até ser seguro, para os próprios e para a restante comunidade retomarem as suas funções, devido à doença ativa ou a perigo de contágio pelo SARS-CoV-2, não se verifica a perda de qualquer remuneração nem de tempo de serviço, em moldes idênticos ao período de férias”.

Sendo a certificação desta situação reconhecida por autoridade de saúde, no exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, no contexto de doença ativa e/ou perigo de contágio pelo COVID-19.

Agradecemos a V. intervenção urgente e, oportunamente, V. prezada comunicação,

Subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

A Direção Nacional

O Presidente

Luís Dupont